



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Lubna Asselam Adam Loonat, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Lubna Asselam Khan.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Outubro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Samuel Nacer Chandebhay, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Hayder Nacer Chandebhay.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Outubro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Tonito Mucunha Mussa, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Nássir Mucunha Mussa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Outubro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Zinat Asselam Adam Loonat, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Zinat Asselam Khan.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Zakia Asselam Adam Loonat, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Zakia Asselam Khan.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Koreicha Abdul Gani, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Muhammad Asselam Adam Loonat para passar a usar o nome completo de Muhammad Asselam Khan.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Outubro de 2017. — O Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Família Zerefos como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do dispositivo no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida com pessoa jurídica a Associação Família Zerefos.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 1 de Agosto de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Família Zerefos

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Família Zerefos adiante designado por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação não remunera os membros dos órgãos sociais, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e âmbito)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar para outro local por decisão da Assembleia Geral.

Dois) A associação desenvolve a sua actividade no âmbito nacional e internacional, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações, agências ou outras formas de representação onde julgar conveniente, em território nacional ou internacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A Associação Família Zerefos é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de reconhecimento.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- Criar e gerir o fundo para apoiar os membros e suas famílias em caso de ocorrência de falecimento, doença;
- Confraternização, consoante os critérios de elegibilidade constantes do regulamento interno da associação, ou mesmo para servir de capital na constituição de sociedades; e
- Representar os associados em juízo ou fora dele e junto as entidades públicas e privadas e as pessoas singulares.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### SECÇÃO I

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUINTO

##### (membros)

Pode ser membro da associação todo o individuo que pertença ou não a Família Zerefos, desde que adira voluntariamente aos seus ideais e que observe e respeite os deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores: são todos que tenham participado na constituição da associação.

Dois) Membros efectivos: são todos que cumprindo com os requisitos constantes do artigo anterior que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos.

Três) Membros honorários: são todos que tenham contribuído de modo determinante com subsídio, bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da associação

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante solicitação dirigida à Direcção Executiva. A Direcção Executiva pode aprovar a solicitação por maioria dos votos dos membros que a compõem.

Dois) A Direcção Executiva pode recorrer excepcionalmente a Assembleia Geral para deliberação sobre admissão de membros.

##### SECÇÃO II

#### Dos deveres e direitos dos membros

##### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

São deveres dos membros da associação:

- Cumprir rigorosamente com o preceituado nos estatutos, regulamento (s) interno (s) e outras deliberações da Assembleia Geral;
- Colaborar com os demais órgãos na prossecução do interesse associativo;
- Trabalhar em prol dos objectivos da associação, respeitando os estatutários, zelando pelo bom nome e reputação da associação;

- Executar com zelo e lealdade as tarefas que sejam de sua incumbência;
- Pagar joia; e
- Pagar atempadamente as quotas mensais.

##### ARTIGO NONO

##### (Direitos)

São direitos dos membros da associação:

- Aderir ou retirar-se livremente da associação;
- Ser assistido nos casos de morte e doença do parente coberto pela finalidade da associação;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Encaminhar a Direcção Executiva da associação, sugestões e propostas de interesse para o desenvolvimento da associação;
- Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando motivos justificativos existirem;
- Ter direito a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- Exercer o direito de voto sobre diversas questões submetidas a Assembleia Geral;
- Beneficiar do fundo e preferencialmente de quaisquer outros direitos da associação;
- Fazer qualquer tipo de doação a associação sempre que assim o desejar;
- Pedir exoneração fundamentada do cargo para que tenha sido eleito; e
- Apresentar ou solicitar a adesão a membro da associação de uma pessoa das suas relações desde que seja idónea.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Cessação da qualidade de membro)

A cessação de qualidade de membro pode ocorrer nas seguintes situações:

- Não pagamento de quotas por um período igual ou superior a três meses;
- Prática de actos que transgridam os interesses e objectivos da associação;
- Expressa declaração escrita de vontade para tal;
- Atentado contra o património e moral da associação; e
- Morte do associado, confirmada através da certidão de óbito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Sanções)**

Um) No caso de violação disciplinar e dos estatutos da associação ou falta de cumprimento dos deveres dos membros, são aplicadas sanções disciplinares consoante a gravidade da infracção.

Dois) As sanções são aplicadas pela Direcção Executiva da associação mediante processo disciplinar escrito, donde devem constar um relato dos factos, depoimento de testemunhas, defesa eventualmente produzida e a decisão tomada.

Três) As sanções a aplicar, consoante a gravidade da infracção, consistem no seguinte:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Pagamento de multa;
- c) Suspensão dos direitos de membros até seis meses; e
- d) Cessação da qualidade de membro da associação.

Quatro) A multa é aplicada, em montante a definir no regulamento interno.

Cinco) A suspensão é aplicada aos membros que não tiverem pago as suas quotas injustificadamente, por um período igual ou superior a três meses e ainda aos membros contra os quais estiver pendente um processo susceptível de cessação da qualidade de membro.

Seis) A sanção prevista na alínea d) do número três deve ser aplicada a título extraordinário e ratificada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### **Dos órgãos sociais, seus titulares, convocatórias, funcionamento e suas competências**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Especificação)**

A associação tem como órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos por mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos só uma vez.

Dois) Em caso de substituição de qualquer dos titulares dos órgãos referidos no número um, o substituto desempenha suas funções até ao final do mandato do substituído.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as quotas em dias.

Dois) Os membros que apresentam atraso no pagamento das suas quotas podem participar na reunião da Assembleia Geral sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências dos Membros da Mesa da Assembleia)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir as sessões plenárias;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral; e
- d) Empossar os associados aos cargos para que forem eleitos.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da associação;
- b) Velar pelo cumprimento dos horários no decurso da Assembleia Geral; e
- c) Verificar o quórum.

Três) Compete ao secretário:

- a) Lavar as actas da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Lavar os autos de posse;
- d) Proceder a leitura das actas da Assembleia Geral anteriores, antes da apresentação da ordem do dia ou de questões prévias; e
- e) Colaborar com o presidente da Assembleia Geral, garantindo a observância de todos os procedimentos previamente acordados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Periodicidade)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que necessário, desde que devidamente convocada.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocatória)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser afixada na sede social, por aviso endereçado a todos os membros ou por anúncio publicado no jornal mais lido no país.

Dois) A convocatória para além da indicação da data, deve indicar ainda a agenda de trabalho, a hora e local da realização dos trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral só inicia as suas actividades no local, data e hora indicados na convocatória, na presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) Caso o quórum não esteja reunido, a Assembleia Geral realizar-se-á meia hora após a hora previamente estabelecida, com a presença de, pelo menos um terço dos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por sufrágio universal, directo e secreto e por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceptuando casos de aprovação, alteração, substituição e revogação dos estatutos, regulamento interno e cessação da qualidade de membro, onde se exigir uma maioria qualificada de três quartos dos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Agenda de trabalhos)**

A Assembleia Geral deve tomar deliberações relativas a agenda de trabalhos, constantes da convocatória, e excepcionalmente outro assunto caso haja consentimento da maioria dos membros presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger de entre os membros os titulares dos órgãos associativos;
- b) Aprovar os estatutos, regulamento(s) interno(s) e outras resoluções da associação, inclusive a sua alteração, substituição ou revogação;
- c) Analisar e aprovar o plano anual das actividades dos órgãos associativos;
- d) Aprovar o relatório anual das actividades dos órgãos associativos;
- e) Aprovar as contas e a escrituração que lhes forem submetidas pela Direcção Executiva.

## SECÇÃO II

**Da Direcção Executiva**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Natureza e composição)**

Um) A Direcção Executiva é órgão colegial que dirige, administra e representa a associação para todos efeitos legais.

Dois) A Direcção Executiva é composta por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências da Direcção Executiva)**

Compete a Direcção Executiva:

- a) Zelar pelos interesses da associação;
- b) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- c) Representar a associação em juízo, e em todas as relações sociais em que participa;
- d) Criar comissões técnicas de trabalho sempre que necessário e supervisionar as suas actividades;
- e) Coordenar todas as actividades desenvolvidas pela associação;
- f) Elaborar o(s) regulamento(s) interno(s) da associação;
- g) Interpretar e integrar dúvidas e lacunas que se suscitem na aplicação dos estatutos, regulamento (s) interno(s) e outras deliberações associativas;
- h) Promover a imagem e o bom nome da associação;
- i) Autorizar a realização das despesas correntes;
- j) Sancionar a violação das despesas correntes;
- k) Sancionar a violação dos deveres estatutários pelos membros;
- l) Submeter a Assembleia Geral o balanço financeiro anual da associação; e
- m) Realizar outras tarefas que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento da Direcção Executiva)**

Um) O Conselho Executivo reúne-se trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente e por pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Três) Em cada reunião é lavrada uma acta a ser assinada pelos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências especiais do presidente)**

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- b) Assegurar e coordenar a gestão corrente das actividades da associação;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do órgão que dirige;
- d) Assinar conjuntamente com tesoureiro, os movimentos financeiros da associação;
- e) Assinar os documentos da associação;
- f) Autorizar ou não o pagamento de despesas previstas nestes estatutos ouvidos os pareceres dos membros da Direcção Executiva.

Dois) A associação é obrigada mediante a assinatura do presidente da Direcção Executiva.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências do vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- c) Zelar pela organização administrativa da associação;
- d) Garantir o cumprimento das instruções do presidente da Direcção Executiva; e
- e) Dar pareceres sobre a legalidade e enquadramento estatutário das solicitações dos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências do tesoureiro)**

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) Cobrar jóias e quotas;
- b) Arrecadar os fundos e realizar despesas autorizadas pela Direcção;
- c) Depositar os fundos nas contas bancárias da associação;
- d) Elaborar o orçamento e promover a escrituração dos livros obrigatórios e prestar contas do exercício em colaboração com o secretário;
- e) Elaborar os balancetes mensais;
- f) Elaborar o balanço financeiro anual; e
- g) Dar pareceres sobre a disponibilidade financeira para a satisfação dos pedidos dos membros.

Dois) Os fundos depositados nas contas bancárias da associação ou noutras instituições, só podem ser levantados por meio de cheques assinados pelo presidente ou vice-presidente e pelo tesoureiro, conjuntamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competências do secretário)**

Compete ao secretário, coadjuvado pelo vogal:

- a) Elaborar as actas das reuniões da Direcção Executiva e remetê-las aos associados;
- b) Zelar pelo arquivo de toda a documentação da associação;
- c) Emitir os cartões de membros; e
- d) Organizar e controlar os processos individuais dos membros da associação.

## SECÇÃO III

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão da associação que vela pelo cumprimento rigoroso e íntegro dos estatutos e regulamento (s) interno (s) da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um relator.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente, as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a documentação da associação sempre que julgar apropriado;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção Executiva, sobre o exercício e contas da associação, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requer, em casos de necessidade, a convocação da Assembleia Geral extraordinária; e
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamento (s) interno (s) da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos de membros presentes.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Origem e finalidade)**

Um) Os fundos da associação são provenientes de:

- a) Jóias pagas pelos membros;
- b) Quotas;
- c) Doações; e
- d) Receitas obtidas dos pequenos projectos para auxiliar financeiramente o funcionamento da associação e diversas actividades que contribuam para angariação de fundos.

Dois) Os fundos são aplicados obrigatória e integralmente no desenvolvimento dos objectivos da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Valor da jóia e da quota)**

Os valores da quota e jóia são decididos em Assembleia Geral da associação.

## CAPÍTULO V

## Da extinção e resolução de litígios

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

## (Extinção)

Em caso de extinção da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária para tomada de decisão sobre o destino a dar ao património da associação, nos termos da lei, devendo ser nomeada pela mesma assembleia uma comissão liquidatária composta por cinco membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

## (Resolução de litígios)

Um) Na medida do possível, qualquer litígio interno deve ser resolvido amigavelmente no seio da associação e caso não haja consenso dever-se-á remeter o litígio para apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Em última instância, a resolução de litígio deve ser feita com recurso aos canais judiciais.

## CAPÍTULO VI

## Das disposições finais e transitórias

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

## (Regulamento interno)

A Direcção Executiva deve orientar a elaboração do regulamento interno da associação a ser submetido à Assembleia Geral para aprovação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

## (Símbolo)

A Associação família Zerefos tem um logótipo.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

## (Dúvidas e omissões)

Um) As omissões e dúvidas que possam surgir na interpretação dos presentes estatutos são esclarecidas pelo regulamento interno e legislação apropriada.

Dois) Alternativamente, os casos omissos são resolvidos pela lei vigente no país e aplicável ao caso, pela Direcção Executiva com recurso voluntário à Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

## (Entrada em vigor)

Um) Os estatutos da associação entram imediatamente em vigor logo após a sua aprovação.

Dois) O regulamento interno deve ser aprovado num período não superior a noventa dias após a aprovação dos presentes estatutos.

## Ubuntu Trade & Services Sociedade Unipessoal, Limitada

## Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim de República* n.º 18 de 1 de Fevereiro de 2017, no artigo primeiro (denominação e duração), onde se lê «Ubuntu Trade & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler «Ubuntu Trade & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada».

## Carrick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100918676 a entidade legal supra constituída entre: Elidio Fernando Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358750B, emitido na cidade de Inhambane, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, Carole Margaret Bateman, casada, de nacionalidade irlandesa, e residente na cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 518207997, emitido pelos Serviços de Migração da Irlanda, aos onze de Junho de dois mil e catorze e Brian Bateman, casado, de nacionalidade irlandesa, e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 518454462, emitido pelos Serviços de Migração da Irlanda, aos onze de Junho de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Carrick, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de gestão turística;

- b) Construção de casas para acomodação turística;

- c) Promover formação do pessoal nas áreas de cozinha e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

## (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO QUINTO

## (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20 000,00MT), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas;

- a) Elidio Fernando Matsinhe, com uma quota de doze mil metcais (12.000,00MT), correspondente a 60% do capital social;
- b) Carole Margaret Bateman, com uma quota de quatro mil e metcais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social;
- c) Brian Bateman, com uma quota de quatro mil e metcais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia.

## ARTIGO SEXTO

## (Cessão de Quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios gozando cada um, o direito de preferência, e para terceiros dependendo sempre do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Elidio Fernando Matsinhe a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, na ausência dele poderam os outros sócios lhe representar, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

## ARTIGO NONO

**(Movimentação da conta)**

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(morte ou interdição)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo entre eles nomear um para os representar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Uthando On The Road, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100518668 a entidade legal supra constituída entre: Elidio Fernando Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358750B, emitido na cidade de Inhambane, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete e Marc Marcel M. Imbrechts, casado, de nacionalidade belga, e residente na cidade de Inhambane,

portador do Passaporte n.º EP094490, emitido na Bélgica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Uthando On The Road, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Promover formação do pessoal nas áreas de cozinha e bar;
- Construção de casas para acomodação turística;
- Gestão empresarial nas áreas de contabilidade e recursos humanos;
- Consultoria na área turística.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas;

- Elidio Fernando Matsinhe, com uma quota de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a 75% do capital social;
- Marc Marcel M. Imbrechts, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios gozando cada um, o direito de preferência, e para terceiros dependendo sempre do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Elidio Fernando Matsinhe a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, na ausência dela poderá o outro sócio lhe representar, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

## ARTIGO NONO

**(Movimentação da conta)**

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(morte ou interdição)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo entre eles nomear um para os representar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Broco Management Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100518668 a entidade legal supra constituída entre: Danny Dearman, casado, de nacionalidade britânica, e residente na cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 08GB00067264J, emitido na Migração de Inhambane, aos onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis e Brodie Jay Dearman, casada de nacionalidade britânica, e residente na cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08GB00067265Q, emitido na Migração de Inhambane, aos nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Broco Management Consultants, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gestão empresarial nas áreas de contabilidade e recursos humanos;
- Consultoria na área turística;
- Promover formação do pessoal nas áreas de cozinha e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

### ARTIGO QUARTO

#### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Danny Dearman, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- Brodie Jay Dearman, com uma quota de dez mil e meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios gozando cada um, o direito de preferência, e para terceiros dependendo sempre do consentimento da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Brodie Jay Dearman a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, na ausência dela poderá o outro sócio lhe representar, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

### ARTIGO NONO

#### (Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que for necessário.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (morte ou interdição)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo entre eles nomear um para os representar.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Aves Frida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100518641 a entidade legal supra constituída entre: Jasse Pedro Milice, casado, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100138087S, emitido na cidade de Inhambane, aos vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis e Frida Marie Haraldsson, casada, de nacionalidade sueca, e residente na cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08SE00049012F, emitido na Migração de Inhambane, aos nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aves Frida, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços na área de consultoria e gestão empresarial;
- Gestão de recursos humanos;
- Consultoria na área turística;

- d) Promover formação na área de mergulho;
- e) Construção de casas para acomodação turística.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Jasse Pedro Milice, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- b) Frida Marie Haraldsson, com uma quota de dez mil e meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios gozando cada um, o direito de preferência, e para terceiros dependendo sempre do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Jasse Pedro Milice o qual poderá no entanto gerir e administrar a

sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, na ausência dele poderá a outra sócia lhe representar, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

#### ARTIGO NONO

##### (Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (morte ou interdição)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo entre eles nomear um para os representar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Poupa Tempo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 53 á 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1014-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome Poupa Tempo, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos presentes estatutos e preconceitos legais aplicáveis e é constituído por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode deliberar sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem por objectivo de investimentos, consultoria, importação e assistência técnica, prestação de serviço, *marketing*, agenciamento e representação;
- b) O sector de produção e reciclagem de todo o tipo de material derivado papel e papelão;
- c) A importação, exploração e comercialização de bens de equipamento e de consumo em geral, designadamente materiais e equipamentos de higiene, maquinaria, diversa, assim como o agenciamento e representação dos referidos bens de equipamento e de consumo;
- d) A consultoria e representação de serviços nas seguintes áreas: Produção de materiais, higiene, gestão e exploração de projectos, formação;
- e) Compra, venda, aluguer de maquinaria;
- f) Compra e venda de lixo, de materiais recicláveis a base de papel;
- g) Gestão de participações sociais;
- h) Transporte de materiais papel reciclado e por reciclar;
- i) A exportação de materiais produção, reciclados ou por reciclar;
- j) A implementação e desenvolvimento de tudo o que esta relacionado directa ou indirectamente com a industria e produção de material higiene.

Dois) A sociedade pode ser simples deliberação da gerência pode proceder á importação e exploração de bens.

Três) A sociedade pode adquirir a participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar se com pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade pode por simples deliberação da gerência pode proceder à importação e exportação de bens e serviços necessários à cabal prossecução do seu objecto.

Cinco) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e é representado por quatro quotas desiguais, respectivamente pertencentes ao sócio:

- a) José João de Deus Parreira Marques da Fonseca, com capital de dez mil quinhentos meticais;
- b) Nelsa Arnaldo Nhamposse da Fonseca, com capital de dez mil quinhentos meticais;
- c) Eliseu Lourino Tamele, com capital de quatro mil quinhentos meticais;
- d) Zulmira Domingos Bila, com capital de quatro mil quinhentos meticais.

#### ARTIGO QUINTO

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas são possíveis se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;
- d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De dois sócios;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

#### ARTIGO NONO

Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos praticados com violação desta norma.

#### ARTIGO DÉCIMO

Ficam desde já designados administradores um dos sócios da sociedade, sendo ela Nelsa Arnaldo Nhamposse da Fonseca.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## True Scope Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 99 á 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1014-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome True Scope Mining, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos presentes estatutos e preconceitos legais aplicáveis e é constituído por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Mártires de Moeda, n.º 707, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode a todo o tempo, transferir a sede da empresa para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeção e pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento mineiro;
- b) Mapeamento geológico, estudos geológico-mineiros, metalúrgicos e científicos;
- c) Compra e venda, exportação e importação de produtos minerais, pedras preciosas e produtos florestais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria.

Quatro) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís e é representado por duas quotas iguais respectivamente, pertencentes aos sócios:

- a) Agostinho Uisque, com capital de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50%;
- b) Sérgio Almeida Muanavina, com capital de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50%

## ARTIGO QUINTO

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas são possíveis se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

## ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio;

c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;

d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;

e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De dois sócios;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

## ARTIGO NONO

Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos praticados com violação desta norma.

## ARTIGO DÉCIMO

Ficam desde já designados administradores os sócios da sociedade, nomeadamente Sérgio Almeida Muanavina e Agostinho Uisque.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Xicaba Servicos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100914301, uma entidade denominada Xicaba Servicos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilma Judite Mondlane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500365878B, emitido aos 13 de Janeiro de 2017, válido até 13 de Janeiro de 2022, constitui uma sociedade que passa a se reger pelas seguintes disposições:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Xicaba Servicos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A Xicaba Servicos - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Bagamoyo, Avenida de Moçambique, n.º 82.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de gestão de projectos e assessoria nas áreas de ambiente, oil & gás, energia, agricultura;
- b) Comércio e transação de bens.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1 000,00MT (mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Wilma Judite Mondlane.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido face decisão da sócia, o que implicará a alteração do contrato de sociedade conforme estabelece a Lei Comercial vigente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por uma administradora que é a sócia única, Wilma Judite Mondlane.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos

poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador, quando exista.

#### ARTIGO NONO

##### (Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócios obedece aos critérios fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização de quotas)

É permitida a amortização de quotas da sociedade nos seguintes casos:

- a) Por decisão da sócia;
- b) Quando a quota ou parte dela for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer forma apreendida judicial, fiscal ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, nos termos da lei, gozando a liquidatária, que é a sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições gerais)

Em tudo o que tiver ficado omissos no presente contrato de sociedade, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial moçambicana.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Atelier Fashion House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915197, uma entidade denominada Atelier Fashion House, Limitada.

Entre:

*Primeiro*. Emeka Christian Agulobi, solteiro, maior, natural de Umunya – Nigéria, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte

número A06036182, de 16 de Setembro de 2014, emitido pelas autoridades de Festac Lagos – Nigéria; e

*Segunda*. Cláudia Antonieta Cumbula Pfumo, casada, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100547589S, de 2 de Dezembro de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do art.90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Atelier Fashion House, Limitada, com sede na Avenida Dom Alexandre, casa n.º 6, quarteirão n.º 10, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Confecção de vestuários em artigos diversos;
- b) Venda a grosso e retalho de tecidos e artigos confeccionados;
- c) Comercialização e venda de materiais de construção;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais cada, correspondente a 50% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Emeka Christian Agulobi e Cláudia Antonieta Cumbula Pfumo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Emeka Christian Agulobi e Cláudia Antonieta Cumbula Pfumo, na qualidade de sócios gerente e com plenos poderes para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um emprego da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### (Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceitado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## O&S Soluções em Contabilidade e Fiscalidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899485, uma entidade denominada O&S Soluções em Contabilidade e Fiscalidade, Limitada.

Entre:

Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Setembro de 2015, residente no bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula; e

Sandra Clara Pascoal Chaúque, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102000176970P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Janeiro de 2015, residente no bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação O&S Soluções em Contabilidade e Fiscalidade, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade O&S Soluções em Contabilidade e Fiscalidade, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida Eduardo Mondlane, porta 19, 3.º andar, Milenio Center, cidade de Nampula.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Actividades de contabilidade;
- Auditoria; e
- Consultoria de projecto e gestão financeira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e

qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, sendo uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Fernando Nhamposse e uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Clara Pascoal Chaúque, respectivamente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento do sócio, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente, será exercido por Óscar Fernando Nhamposse de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

### ARTIGO NONO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## FABM Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916177, uma entidade denominada FABM Importação e Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alice Rosa George Bassa, estado civil, solteira, natural de Changara, residente em Tete, unidade comunal 3 de Janeiro, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0501018866718, emitido no dia 22 de Fevereiro de 2017, República de Moçambique.

Filipa Manuel Xavier, estado civil, solteira, natural de Zumbo, residente em Tete, unidade comunal João Bacacheza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0501018214428, emitido no dia 9 de Setembro de 2017, República de Moçambique.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FABM Importação e Exportação, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 158, rés-do-chão, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício da seguinte actividade:

Venda de acessórios de automóveis.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.800.00MT (nove mil e oitocentos meticais), representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Alice Bassa;
- b) Outra quota com o valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais), representativa de dois por cento do capital social, pertencente a sócia Filipa Xavier.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Alice Bassa, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Global Parks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918463, uma entidade denominada Global Parks, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial. Entre:

*Primeiro.* Dumbani Nutri, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor Joel Paulo Samo Gudo, na qualidade de sócio da sociedade, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993947M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Maio de 2015.

*Segundo.* Gustavo César Mussavele, solteiro, residente em Maputo, bairro da Liberdade, casa n.º 116, quarteirão n.º 9, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104734987M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia 4 de Abril de 2014.

*Terceiro.* Ana Gabriel Mahumane, solteira, residente em Maputo, bairro da Costa do Sol, casa n.º 1251, quarteirão n.º 13, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110306708164F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia 9 de Maio de 2014.

*Quarto.* Sara Alexandre Cavele, solteira, residente em Maputo, bairro São Damanso, casa n.º 139, quarteirão n.º 73, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102176970C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia 22 de Junho de 2012.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPITULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Global Parks, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Kassuende, n.º 118, 4.º andar, flat n.º 3, bairro da Polana Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de parques de estacionamento de veículo;
- b) Desenvolvimento de projectos de construção de parques de estacionamento;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área relacionada com o objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Três) Investimentos.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 8.000,00 (oito mil meticais), e correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Dumbani Nutri, Limitada;
- b) Uma quota de 4.000,00 (quatro mil meticais), e correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Gustavo César Mussavele;
- c) Uma quota de 4.000,00 (quatro mil meticais), e correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Ana Gabriel Mahumane;
- d) Uma quota de 4.000,00 (quatro mil meticais), e correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Sara Alexandre Cavele.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviada por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Local das reuniões em assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade

deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação)**

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Constituição da assembleia geral)**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Voto)**

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quorum de votação necessário presente ou representado.

## SECÇÃO II

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administradores)**

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, ou por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de quatro anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências dos administradores)**

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Direcção da sociedade)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura de um dos sócios ou por mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos Omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Viva Taxi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100919451, uma entidade denominada Viva Taxi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Elham Rezk Morsy Aboelabas Ali, casada, de nacionalidade egípcia, titular do Passaporte n.º A06220474, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Viva Taxi – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 6.º andar,

flat 3, nesta cidade e constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Prestação de serviço de táxi; Rent-a-car; Agência de viagens e prestação de serviços conectos; Compra e venda de viaturas; Reparação, manutenção, revisão de viaturas; compra e venda de assessorios para todo o tipo de viaturas. A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Elham Rezk Morsy Aboelabas Ali.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos senhores Hossam Abdalla Ali Mohamed Elsisi e Ahmed Ali Ali Elsisi, únicos, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos gerentes ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) Para abertura de contas bancárias, sua assinatura e movimentações de qualquer serviço associado a conta ou ao banco, contrair empréstimos bancários a favor da empresa e ser avalista do mesmo é obrigatória apenas a assinatura de um dos gerentes ou da sócia única.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Gorge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916851, uma entidade denominada Gorge, Limitada.

Entre:

Margarida Oliveira da Silva, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido pelos Serviços de Registos Cíveis, aos 30 de Outubro de 2015, com domicílio na Rua Kibiriti Diwane, n.º 59, bairro da Sommerschild, Maputo.

Reinecke Janse Van Rensburg, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00123982, emitido pelo Governo da República da África do Sul, aos 13 de Agosto de 2014, com domicílio na África do Sul.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gorge, Limitada., e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: ecoturismo; turismo (excursões turísticas); turismo fotográfico; gestão de projectos turísticos; instalação e exploração de estâncias turísticas (*lodges*); exploração de reservas de caça; caça desportiva; promoção de safaris de caça; actividades florestais; actividades agrícolas e pecuárias; fauna bravia. promoção imobiliária, entre outras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital

social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva;
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49 % (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reinecke Janse Van Rensburg.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações Suplementares e Suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Transmissão e oneração de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio,

por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) O demais sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dado em penhor, penhorado ou arrestado, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando a titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Aquisição de quotas próprias**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### **Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida, fax/ e-mail, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação em assembleia geral**

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, um dos administradores ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Quórum e votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessação de quota(s);
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição de administradores.

Cinco) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências da administração**

Á administração, compete os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Convocação das reuniões da administração**

Um) A administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar

reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no n.º 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Quórum**

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou e-mail endereçado ao presidente da administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades

e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Distribuição de lucros

Um) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 30 de Agosto de 2021, o seguinte indivíduo: Reinecke Janse Van Rensburg.

Maputo, 19 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gazari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916878, uma entidade denominada Gazari, Limitada.

Entre:

Margarida Oliveira da Silva, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido pelos Serviços de Registos Cíveis, aos 30 de Outubro de 2015, com domicílio na rua Kibiriti Diwane, n.º 59, bairro da Sommerschild, Maputo.

Reinecke Janse Van Rensburg, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00123982, emitido pelo Governo da República da África do Sul, aos 13 de Agosto de 2014, com domicílio na África do Sul.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gazari, Limitada., e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: ecoturismo; turismo (excursões turísticas); turismo fotográfico; gestão de projectos turísticos; instalação e exploração de estâncias turísticas (*lodges*); exploração de reservas de caça; caça desportiva; promoção de safaris de caça; actividades florestais; actividades agrícolas e pecuárias; fauna bravia. promoção imobiliária, entre outras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas

actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49 % (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reinecke Janse Van Rensburg.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas,

carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) O demais sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o Sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dado em penhor, penhorado ou arrestado, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;

j) Quando a titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida, fax/ email, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no n.º dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e n.º de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam

presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, um dos administradores ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Quórum e Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do n.º de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota(s);
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo

delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências da administração

À administração, compete os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocação das reuniões da administração

Um) A administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no n.º 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Quórum

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um n.º equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente da administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Distribuição de lucros

Um) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Dissolução e liquidação

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Disposições finais e transitórias**

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 30 de Agosto de 2021, o seguinte indivíduo: Reinecke Janse Van Rensburg.

Maputo, 19 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Lukenny Mobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100566591, uma entidade denominada Lukenny Mobiliários, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Agnaldo Lina Francisco, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, casa n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481236S, emitido aos 21 de Julho de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Segundo.* Julieta Carlos Machava, solteira maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 12AC10739, de 2 de Julho de 2013, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Lukenny Mobiliários, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social e duração**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, gerências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objeto**

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de mobiliários, informática, e consumíveis;
- b) Importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), de forma a seguir apresentada:

a) Dez mil meticais, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Agnaldo Lina Francisco;

b) Dez mil meticais, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes à sócia Julieta Carlos Machava.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente. Este será nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Serão necessárias assinaturas de dois sócios, para fazer movimentos bancários e/ou movimentos de cheques, com o conhecimento dos restantes sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade elaborará o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Tekna Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917734, uma entidade denominada Tekna Systems - Sociedade Unipessoal, Limitada.

William Alexander Little de nacionalidade britânica residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1669, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 707087035, divorciado. Pelo presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Tekna Systems - Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede em Mozal, no Parque Industrial de Beleluane, n.º 16, no distrito de Boane.

## ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria, instalação de sistemas especializados de canalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) e corresponde à uma única quota equivalente a 100% do capital, pertencente ao sócio William Alexander Little.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

## ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

## ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio William Alexander Little, que fica dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde assim que o sócio decida, até ao limite máximo correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição dos fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, a parte restante dos lucros terão aplicação que for determinada pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Mbona Kaya, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916843, uma entidade denominada Mbona Kaya, Limitada.

Entre:

Margarida Oliveira da Silva, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido pelos Serviços de Registos Cíveis, aos 30 de Outubro de 2015, com domicílio na rua Kibiriti Diwane, n.º 59, bairro da Sommerschild, Maputo; e

Reinecke Janse Van Rensburg, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00123982, emitido pelo Governo da República da África do Sul, aos 13 de Agosto de 2014, com domicílio na África do Sul.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Mbona Kaya, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: ecoturismo; turismo (excursões turísticas); turismo fotográfico; gestão de projectos turísticos; instalação e exploração de estâncias turísticas (lodges); exploração de reservas de caça; caça desportiva; promoção de safaris de caça; actividades florestais; actividades agrícolas e pecuárias; fauna bravia. promoção imobiliária, entre outras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil metcais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais) correspondente 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva;
- Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos metcais) correspondente a 49 % (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reinecke Janse Van Rensburg.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que

necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Transmissão e oneração de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro Sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) O demais sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dado em penhor, penhorado ou arrestado, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente Julgada procedente pelo respectivo sócio;

- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando a titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Aquisição de quotas próprias**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### **Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida, fax/ email, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer Sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Representação em assembleia geral**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, um dos Administradores ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Quórum e votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota(s);
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a

em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências da administração

Á administração, compete os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocação das reuniões da administração

Um) A administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre

que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Quórum

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente da administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 30 de Agosto de 2021, o sócio Reinecke Janse Van Rensburg;

Maputo, 19 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Viamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918811, uma entidade denominada VIAMO, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os senhores Louis Dorval, maior,

casado, de nacionalidade canadiana, titular do Passaporte n.º GC336758, emitido aos 4 de Setembro de 2013, pelos Serviços de Vancouver, residente acidentalmente em Maputo, que outorga em representação do sócio Voto Mobile, Inc., constituído no âmbito do ordenamento jurídico de Canada; Mark Jeffrey Boots, casado, maior, de nacionalidade canadiana, titular do Passaporte n.º GA112636, emitido aos 27 de Junho de 2013, pelos Serviços de Accra, residente acidentalmente na cidade de Maputo e Sérgio Adriano Maria Domingos Maló, maior, casado, filho de Domingos Adriano Maló e de Maria de Lurdes Ombe, titular do Passaporte n.º 12AB72684, emitido aos 8 de Fevereiro de 2013, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo, pela presente, constituem um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se Viamo, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Natureza jurídica)

Um) A Viamo, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Maputo.

Dois) A empresa é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria na área de tecnologia de informação e comunicação, e bem como o desenvolvimento de outras actividades e/ou projectos noutras áreas afins, para os negócios e gestão da sociedade.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Âmbito territorial)

A Viamo, Limitada, é de âmbito nacional, podendo por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 853, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Capital social e sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a três somas, sendo uma quota no valor nominal de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento), do capital social, pertencente ao sócio Voto Mobile, Inc., duas somas iguais no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), cada, equivalente a 5% (cinco por cento), do capital social, pertencente aos sócios Mark Jeffrey Boots e Sérgio Adriano Maria Domingos Maló.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com a antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro do conselho de administração.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração geral da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, Voto Mobile, Inc., sendo que, a gestão diária da sociedade será realizada por intermédio do sócio, Sérgio Adriano Maria Domingos Maló.

Dois) Compete ao sócio administrador ou a quem este indicar, representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador e de pelo menos um administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores, por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, devendo constar os mesmos de um arquivo próprio.

Cinco) Em nenhum caso poderá o administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Rodrigo Rocha Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezassete da sociedade Rodrigo Rocha Advogados, Limitada, com sede em Maputo, os sócios de comum acordo deliberaram a alteração da denominação social da sociedade e, consequentemente a alteração parcial dos estatutos, na redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Ferreira Rocha, António Advogados, Limitada, podendo identificar-se com a marca Fra.Legal e tem a sua sede social no bairro da Coop, rua B, n.º 139, Maputo – Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, 27 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Frango Feliz - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 44 a 45 do

livro de notas para escrituras diversas número 1.012-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Frango Feliz - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Albazine, quarteirão número dezasseis, casa número cinquenta e sete, podendo transferir-se para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Avicultura;
- b) Criação;
- c) Produção;
- d) Tratamento e venda; e
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas pelo sócio.

Três) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Asalam Sadrudin Alani.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende da vontade e decisão do sócio.

## CAPÍTULO III

### Da administração e gerência

#### ARTIGO SEXTO

O administrador dará o informe sobre a apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. E decidirá ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam na agenda.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo a pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos a ela, em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento do sócio.

Três) As contas bancárias da sociedade, abertas ou por abrir em qualquer instituição bancária serão obrigadas por assinatura do sócio único Asalam Sadrudin Alani.

## CAPÍTULO IV

### Do balanço e resultados

#### ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados serão feitas de seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Uma quantia a determinar pelo sócio para constituição de reservas diversas;
- c) O remanescente a se distribuir pelo sócio.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução da sociedade e disposições

#### ARTIGO NONO

Único) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão

liquidatária. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. O remanescente, pagas as dívidas, será atribuído ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

Único) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Virane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folha oitenta e uma a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e um traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil Meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Anglo Tantalum Limited, titular de uma quota no valor nominal cento e quarenta mil meticais;
- b) Michalis Loizou Poyiatzis, titular de uma quota no valor nominal trinta mil meticais;
- c) Aniana Maria Artur João, titular de uma quota no valor de nominal de quinze mil meticais;
- d) Brito Artur, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Amani - Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Outubro do ano dois mil e dezassete da sociedade

comercial denominada Amani-Corretores De Seguros, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100403579, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, bairro do Central, Avenida Vladimir Lenine, número mil quarenta oito, rés-do-chão, procedeu-se à cessão total das quotas detidas pelos sócios Cláudio António Cumbe e Albertina da Conceição Cristóvão Manuel Fumo a favor de Humberto Afonso Chongo e dos menores Humna da Luz Humberto Chongo, Wagner de Sousa Chongo e Walter de Sousa Chongo, neste acto representados pelo seu progenitor Humberto Afonso Chongo, em consequência a alteração do artigo quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e sessenta mil meticais do capital social pertencente ao sócio Humberto Afonso Chongo, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de trinta e um mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Humna da Luz Humberto Chongo, correspondente a oito por cento do capital social, menor neste acto representada pelo seu progenitor Humberto Afonso Chongo;
- c) Uma quota no valor de vinte e sete mil meticais, pertencente ao sócio Wagner de Sousa Chongo, correspondente a seis por cento do capital social, menor neste acto representado pelo seu progenitor Humberto Afonso Chongo;
- d) Uma quota no valor de vinte e sete mil meticais, pertencente ao sócio Walter de Sousa Chongo, correspondente a seis por cento do capital social, menor neste acto representado pelo seu progenitor Humberto Afonso Chongo.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Wipco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Wipco Mozambique, Limitada, sita na cidade

do Maputo, matriculada nos Livros da Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número três mil quinhentos e dez, a folhas cento e setenta e dois do livro C traço vinte e sete, com a data de oito de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, e que no livro E traço setenta e oito, a folhas cento e sessenta e oito verso sob o número trinta e sete mil trezentos e trinta, com capital social subscrito e realizado de quarenta e oito milhões de meticais, deliberaram a mudança da sede, nomearam o conselho de gerência e o sócio, William Leonard Taylor que possuía quarenta e cinco milhões e seiscentos mil meticais que correspondia a noventa e cinco por cento do capital social na referida sociedade, dividiu em seis quotas desiguais e cedeu na totalidade aos novos sócios nas porções seguintes:

Um) Tshile General Mbhele, sul-africano, recebe onze milhões e quatrocentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, este valor é acrescido aos anteriores cinco por cento que detinha na sociedade, totalizando um valor de treze milhões seiscentos e oitenta mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social.

Dois) Cândida Rosária Jacinto Nuvunga, moçambicana, que recebe onze milhões e quatrocentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Três) Delfina Macamo, moçambicana, que recebe onze milhões e quatrocentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Quatro) Dânia Amir Issufo Pinho Pereira, moçambicana, que recebe três milhões, quatrocentos e vinte mil meticais, correspondentes a sete ponto cinco por cento do capital social.

Cinco) Alberto da Silva Amadeu, moçambicano, que recebe três milhões, quatrocentos e vinte mil meticais, correspondentes a sete ponto cinco por cento do capital social.

Seis) JC Consultoria Limitada, entidade legal moçambicana, com sede na cidade do Maputo no Hotel Rovuma, número vinte e oito no quarto andar, neste acto representada pela moçambicana Lélia Parker Correia, que recebe dois milhões, duzentos e oitenta mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Foi por unanimidade deliberado aprovar a referida proposta.

Terceiro Ponto: Após a discussão da directores da empresa nomeadamente, Cândida Rosária Jacinto Nuvunga, para o cargo de Directora Financeira, Delfina Macamo, para o cargo de Directora Administrativa e Tshile General Mbele, para o cargo de Director de Projectos. O Conselho de Gerência é composto pelos três Directores acima mencionados.

Quarto Ponto: Neste Ponto os sócios, discutiram e deliberaram por unanimidade que Dânia Amir Issufo Pinho Pereira é Gestora Financeira e de Recursos Humanos e Alberto da Silva Amadeu, é Gestor na área operacional.

Quinto Ponto: Nomearam e deliberaram que a JC Consultoria, Limitada, entidade Legal moçambicana, com sede na cidade do Maputo, no Hotel Rovuma, porta número vinte e oito, é a Consultora Executiva da Empresa.

Em consequência da deliberação unânime, alteram os artigos segundo e quinto, respectivamente, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social da cidade de Maputo para a cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, porta número mil duzentos e trinta e oito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de quarenta e oito milhões de meticais que corresponde à soma de seis quotas desiguais distribuídas da forma que se segue:

- a) Tshile General Mbhele, sul-africano, detentor de treze milhões seiscentos e oitenta mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social;
- b) Cândida Rosária Jacinto Nuvunga, moçambicana, detentora de onze milhões e quatrocentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Delfina Macamo, moçambicana, detentora de onze milhões e quatrocentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Dânia Amir Issufo Pinho Pereira, moçambicana, detentora de três milhões, quatrocentos e vinte mil meticais, correspondentes a sete ponto cinco por cento do capital social;
- e) Alberto da Silva Amadeu, Moçambicano, detentor de três milhões, quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social;

f) JC Consultoria, Limitada, entidade legal moçambicana, detentora de dois milhões duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Ressalve-se que o senhor William Tailor disse que cedido a sua quota na totalidade, ele aparta-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Três) A assembleia deliberou mais pontos de realce em que nomearam:

i) Directores:

a) Cândida Rosária Jacinto Nuvunga, para o cargo de Directora Financeira,

b) Delfina Macamo, para o cargo de Directora Administrativa e

c) Tshile General Mbhele, para o cargo de Director de Projectos.

ii) Conselho de Gerência:

Os Directores acima mencionados compõem o Conselho de Gerência:

iii) Gestores da Empresa:

a) Dânia Amir Issufo Pinho Pereira é Gestora Financeira e Recursos Humanos e,

b) Alberto da Silva Amadeu, para Gestor na área operacional.

Consultores Executivos da Empresa:

JCP Consultoria, Limitada, com sede na cidade do Maputo, no Hotel Rovuma.

Tudo quanto não foi alterado pela presente deliberação, reger-se-á de acordo com as disposições do pacto social.

Maputo, 26 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## N'duma Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas vinte e seis a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos oitenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 então notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

N'duma Comercial, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 1840, rés-do-chão, podendo

abrir filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do único sócio.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto:

a) Exercício da actividade comercial a grosso e a retalho;

b) Exercício da indústria hoteleira e Similar;

c) Conignações;

d) Agenciamento e representações.

Dois) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais, e correspondente a única quota, pertencente ao sócio Tiago Pedro Pelembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixados pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, a contar da data em que ocorre a sessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

### ARTIGO OITAVO

#### (Decisões do sócio)

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e pode:

a) Apreciar, aprovar, corrigir o balanço e contas do exercício;

b) Decidir sobre a distribuição de lucros;

c) Nomear gestores e fixar a sua remuneração bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode nomear representantes e delegar poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

a) Assinatura do sócio;

b) Assinatura do administrador;

c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários à criação dos seguintes fundos de reserva:

a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outra reservas que a sociedade possa necessitar, de tempo em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade dependerá de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2017. —  
A Notária Técnica, *Ilegível*.

## **Pronokal Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Outubro de 2017, a sociedade comercial por quotas denominada Pronokal Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100605856, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, deliberaram por unanimidade sobre a dissolução da sociedade por inactividade.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Papel do Zambeze, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta avulsa do dia dezoito de Outubro de dois mil e dezassete, por decisão dos sócios Bernardo Moisés Avista Abujate e Manuel Cachiuane Tivane, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Papel do Zambeze, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100663880, foi apresentada uma proposta para a inclusão da actividade mineira no objecto social. A proposta foi de seguida posta à deliberação dos sócios, que a aprovaram por unanimidade, alterando, assim, o artigo terceiro do estatuto passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Constitui objecto social da sociedade:

- Produzir e vender papel de cópia de diferentes tamanhos e qualidade,
- Importação e exportação;
- Representação comercial;
- Imobiliária;
- Consultoria e serviços na área de custos, gestão, mediação financeira, prospecção e pesquisa geológica e actividade mineira.

Está conforme.

Tete, 25 de Outubro de 2017. —  
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## **EMKIP – Empresa Moçambicana e Koreana de Investimentos Pesqueiros, Limitada**

Certifica-se para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, que por deliberação da data de Aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, os sócios da sociedade EMKIP – Empresa Moçambicana e Koreana de Investimentos Pesqueiros, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na avenida Patrice Lumumba, número mil cento e cinquenta três, primeiro andar, flat quatro, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100514605, e com o capital social de vinte e nove milhões e sessenta mil meticais, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de duzentos mil meticais, que o sócio Stélio Naftal Dimande possuía e que cedeu à Par Limitada e João Luís Mongo. Em consequência, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e nove milhões e sessenta mil meticais, correspondentes à soma de três seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e um milhões, oitocentos e quarenta mil meticais, equivalentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Korean Overseas Fishery;
- Uma quota no valor nominal de quatro milhões, setecentos e oitenta mil meticais, equivalentes a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Par Limitada, e,
- Uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos e quarenta mil meticais, equivalentes a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia João Luís Mongo.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Mozrealtor, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Mozrealtor, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100564114, deliberaram a nomeação do administrador da sociedade Henrique João de França Bettencourt.

E consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A condução dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração composto por um número de cinco membros, que podem ser ou não accionistas, ou a um administrador único, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A assembleia geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) No acto da sua constituição, a sociedade indica Henrique João de França Bettencourt, seu bastante administrador, com poderes suficientes para representar a sociedade e outorgar em seu nome em todos os actos tendentes à formalização da constituição da sociedade, bem como na obtenção de todas as licenças e demais documentos necessários ao pleno funcionamento da sociedade.

Quatro) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Speed Clean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze do mês de Setembro de dois mil e dezassete da sociedade Speed Clean, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registos Comercial, sob o n.º 100891875, deliberaram da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Speed Clean, Limitada e é constituída sob a forma de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Chimoio, número duzentos e oitenta e seis, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Ismael Amad;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rildo de Sousa.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Racius Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia onze de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Racius Moçambique, Limitada, com sede no Bairro da Coop, na rua Almeida Garret n.º 1000, rés-do-chão, distrito urbano Kanpfumo, cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL n.º 100847116, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de vinte mil meticaís, que o sócio Ismael Mussa Ismael possui no capital social da empresa, que distribui em duas quotas iguais de dez mil meticaís, sendo uma que reserva para si, e outra que cede para o sócio Moleiro Henrique Mambo.

Em consequência deliberação, fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Ismael Mussa Ismael, titular de uma quota nominal no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Moleiro Henrique Mambo, titular de uma quota nominal no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a serem

exercido pelos sócios Ismael Mussa Ismael e Moleiro Henrique Mambo, como sócios-gerentes, com plenos poderes de administração, e poderes de nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, com dispensa de caução, bastando as assinaturas destes, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, incluindo a movimentação e assinatura de bancárias.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ramas Moving, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e dezassete, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a mudança da sede da sociedade Ramas Moving, Limitada, matriculada sob NUEL 100842211, sita no Bairro da Mafalala, Avenida Marien Nguambi n.º 1113. Em consequência deste acto de mudança de sede efectuada, é alterado integralmente o artigo segundo da duração e sede o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração e sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

A sociedade, terá a sua sede, na cidade de Maputo, Bairro da Mafalala, Avenida Marien Nguambi n.º 1374, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Matilda Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Matilda Minerals, Limitada, sita na

rua Damião de Gois, n.º 438, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100141167, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo vigésimo nono que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### (Membros do conselho de administração)

O conselho de administração será composto pelos seguintes senhores:

David Stuart Archer, Christopher Michael McGarty, John Paul O'Donoghue e Dale John Ferguson.

Maputo, 25 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Millennium Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas nove a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Mário Eduardo Nguetsa no valor nominal de quinze mil meticaís, representativa de cem por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de onze mil, duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de três mil, setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cedida a favor de Eduardo Ivanildo Mário Nguetsa.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de onze mil, duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Eduardo Nguetsa e outra no valor nominal

de três mil, setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Ivanildo Mário Nguetsa.

Dois) ---

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. —  
A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Vivo Energy Africa Holdings Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha trinta e um a folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial é alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 259.960.000,00MT (duzentos e cinquenta e nove milhões e novecentos e sessenta mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais assim divididas:

- Uma quota no valor nominal de 259.959.750,00MT, correspondente 99,9999% do capital social, pertencente a Vivo Energy Africa Holdings, Limited;
- Uma quota no valor nominal de 250,00MT, correspondente 0,00010% do capital social, pertencente ao Earl Michael Sampson.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## M Projects Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e quarenta e uma a folhas cento e quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e dois

traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, que fica o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas, desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de onze mil meticaís, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande;
- Uma quota no valor nominal de nove mil meticaís, pertencente ao sócio Liam Neil Mcilroy.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Socopeças, Limitada - Sociedade Comercial de Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Outubro de dois mil e dezasseis da sociedade denominada Socopeças, Limitada - Sociedade Comercial de Peças, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número sete mil, quatrocentos e dezasseis, a folhas cento e sessenta e sete, do livro C traço dezanove, com a data de vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, e que no livro E traço trinta e três, folhas seis verso, sob o número vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove, deliberou a alteração do teor da redacção do número cinco do artigo terceiro, dos seus estatutos, passando o mesmo à seguinte nova formulação.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto (...);

a) (...);

b) (...);

c) Estudo, pesquisa, exploração, comercialização de minerais e de hidrocarbonetos.

Dois) Ainda, o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) Exercício de actividades no ramo do transporte rodoviário, nacional e internacional de passageiros e de mercadorias e ou de cargas e logística.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 27 de Outubro de 2017 — O Técnico, *Ilegível*.

## Trilatero Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Agosto do ano dois mil e dezasseis da sociedade comercial denominada Trilatero Investimentos, Limitada sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100586363, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º três mil duzentos e cinquenta e seis, terceiro andar, procedeu-se a divisão e cessão de quotas e, em consequência a alteração dos artigos quarto, nono e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Tirso Augusto Sidónio dos Santos;
- Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticaís, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Augusto de Sousa Amado.

### ARTIGO NONO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário em assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do mandatário, nos termos e nos limites estabelecidos no mandato concedido.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Leoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100548941, uma entidade denominada Leoa, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre João Paulo Nascimento Santos Pombo, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente no bairro do 700, casa n.º 44, Maputo Província, portador do DIRE n.º 10PT00079316Q, do tipo precário, válido até 15 de Março de 2017, e José Andrade Moterroso, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Matola, no bairro do 700, casa n.º 44, Maputo, província, DIRE n.º 10PT00096294J do Tipo Precário, válido até 17 de Março de 2017.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adota a denominação de Leoa, Limitada que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 11, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ser ainda confiadas mediante contrato, a entidades públicas privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços informáticos;
- b) Desenvolvimento de *software*;
- c) Programação de *software* e fornecimento de serviços.

Dois) Os sócios poderão admitir novos acionistas mediante os seus conhecimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondentes a 100 % do capital social.

- a) João Paulo Nascimento Santos Pombo, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % do capital social;
- b) José Andrade Monteiro com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### CAPÍTULO III

##### SECÇÃO I

##### Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente José Andrade Monteiro.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e aos procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiro ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social concede com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Paragrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## EQ-NDT Engineering Quality – NDT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853264, uma entidade denominada EQ-NDT (Engineering Quality – NDT), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

(Partes)

Jonas João Cossa, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 1368, 2.º A/Direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 15AH59539, emitido aos 19 de Fevereiro de 2016; e

Iva Isabel Manuel Comé, casada, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, quarteirão 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503397F, emitido aos 11 de Abril de 2013.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade denominar-se-á EQ-NDT (Engineering Quality – NDT), a sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Maguiguana, n.º 1361, 2.º direito, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na indústria metalúrgica, limpeza e manutenção de tanques de combustíveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil

meticais), correspondentes a 70% do capital social, pertencente ao Jonas João Cossa;

b) Uma, no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 30% do capital social, pertencente a Iva Isabel Rosa Come.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dosi da presente cláusula, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos concernentes as actividades e gestão empresarial é confiado ao sócio Jonas João Cossa, que fica assim nomeado administrador geral.

Dois) A administração da sociedade, em todos actos concernentes a movimentação das contas bancárias é confiada aos sócios, devendo para tal apresentar as duas assinaturas.

Três) A presente responsabilização da administração da sociedade está sujeita a alterações, mediante a concordância dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para o balanço e contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação não será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Balesh Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902877, uma entidade denominada Balesh Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Balesh Moanlal Parxotamo solteiro, de 53 anos de idade, de nacionalidade moçambicano e residente na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100052292P, emitido aos 18 de Janeiro de 2010, pelo de Identificação civil de Inhambane.

*Segundo.* Bhavna Geentilal, de 52 anos de idade, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 08P00041736M, emitido aos 17 de Setembro 2012, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maxixe.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Balesh Comercial, Limitada e tem a sua sede em Inhambane, cidade de Maxixe, Avenida 25 de Junho, Chambone 6, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a retalho e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento vinte mil meticais divididos em duas quotas iguais pelo sócio Balesh Moanlal Parxotamo com cinquenta por cento, equivalente ao valor de sessenta mil meticais e os restantes 50%, equivalentes também ao valor de sessenta mil meticais, a favor do sócio Bhavna Geentlal.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Balesh Moanlal Parxotamo com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**SPB Aids Trust, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887762, uma entidade denominada SPB Aids Trust, Limitada.

Vitalii Fedorov, solteiro, de nacionalidade russa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 65 4363360, emitido aos um de Dezembro de dois mil e dezasseis, na República da Rússia.

Arkadii Ziatirov, solteiro, de nacionalidade russa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 75 1301621, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, na República da Rússia.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de SPB Aids Trust, Limitada., e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Mártires da Machava, n.º 851, rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e/ou a retalho com importação e exportação de medicamentos, material e equipamento médico, ajuda humanitária na área de saúde, prestação de serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, 100.000, 00 MT, correspondente a duas quotas desiguais, equivalente á 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vitalii Fedorov;
- b) Outra quota de igual valor, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arkadii Ziatirov.

## ARTIGO QUARTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Vitalii Fedorov com dispensa de caução. O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhe caso for necessário o poder de representação.

## ARTIGO SEXTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Sobreiros CCOP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e onze mil cento noventa e sete, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sobreiros CCOP - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Francisco Xavier Vidigal Barreto de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105068237, emitido aos 9 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Nampula, Avenida de Trabalho n.º 761, celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Do tipo, denominação, duração e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a firma Sobreiros CCOP - Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida das FPLM.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

### CAPÍTULO II

#### Do objecto e capital social, quotas e lucros

##### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Francisco Xavier Vidigal Barreto, com 100.000.00MT (cem mil meticais), o que corresponde à cem por cento do capital social;
- b) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Distribuição de lucros)

O apuramento de lucros far-se-á mediante decisão do único sócio, registada nos livros de deliberações.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Director;
- b) Administrador.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum e actas)

Um) O órgão máximo é a direcção que será dirigida pelo único sócio.

Dois) Em todas as decisões do sócio, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura do sócio.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (A Direcção)

Um) A direcção da sociedade será composta por um director-geral e administrador estratégico que serão nomeados para o cargo pelo sócio por sua deliberação.

Dois) A sociedade obriga-se em contratos ou outros actos, pela assinatura do director-geral homologada pelo sócio.

Três) Compete ao director-geral, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Três) O director-geral não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 18 de Janeiro de 2017.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Quilon Mozambique Imports & Exports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10092174, uma entidade denominada Quilon Mozambique Imports & Exports, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Delfim Capitine Garoupa, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, rua Ernesto Paulo n.º 20, 1. andar, flat 2, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500068686F, emitido no dia 12 de Fevereiro de 2015 em Maputo;

*Segundo:* Nitheesh Thankachen, solteiro, natural da Índia, residente na cidade de Kerala, portador do Passaporte n.º G 5525719, emitido no dia 29 de Novembro de 2007 na Índia;

*Terceiro:* Nithin Thankachan, solteiro, natural da Índia, residente na cidade de Kerala, portador do Passaporte n.º L 7413315, emitido no dia 20 de Fevereiro de 2014 na Índia; e

*Quarto:* Sajeesh Mon Ponnakunnil Sasidharan, solteiro, natural da Índia, residente no bairro da Coop, na Avenida Samuel Dabula n.º 153, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00025712A, emitido no dia 6 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Migração, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade que adopta a denominação de Quilon Mozambique Imports & Exports, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Nachingueia n.º 262, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de castanha de caju e seus derivados;
- b) Indústria de processamento de castanha de caju;
- c) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda a grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 620.000,00MT (seiscentos e vinte mil meticais), dividido em quatro quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 316.200,00MT (trezentos e dezasseis e duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Delfim Capitine Garoupa, a que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota do valor nominal de 124.000,00MT (cento vinte e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Nitheesh Thankachen, a que corresponde a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota do valor nominal de 124.000,00MT (cento vinte e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Nithin Thankachan, a que corresponde a vinte por cento do capital social; e
- d) Uma quota do valor nominal de 55.800,00MT (cinquenta e cinco mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Sajeesh Mon Ponnakunnil Sasidharan, a que corresponde a nove por cento do capital social.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de dez vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a administração.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros do sócio.

Quatro) No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO SETÍMO

#### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para aprovação e/ou alteração do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Quatro) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Cinco) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário na assembleia geral, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

### ARTIGO NONO

#### (Administração e representação)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por dois ou mais membros até ao máximo de cinco eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

Cinco) Ficam desde já nomeados administradores da sociedades os senhores Nitheesh Thankachen, Nitheesh Thankachen e Sajeesh Mon Ponnakunnil Sasidharan.

Seis) É vedado aos administradores ou procuradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quatro) Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que foram deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Disposições finais)**

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso à lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2017.  
– O Técnico, *Illegível*.

## **Salina Catering - Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918382, uma entidade denominada Salina Catering-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Zeituna Paulo Marindze, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Nkongolote, quarteirão 6, casa n.º 287, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101245735M, emitido aos 9 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, objecto e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Salina Catering-Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, N1 - bairro Mumemo, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene podendo o conselho de administração abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- Serviços de esplanada e *take away*;
- Serviços de confecção e de entrega ao domicílio de comidas rápidas;
- Prestação de serviços de venda de bebidas a retalho e a grosso;
- Prestação de serviços de decoração de eventos e *catering*;
- Prestação de serviço na área de comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data da sua autorização.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais e será integralmente realizado em numerário, correspondente a uma única quota de Zeituna Paulo Marindze e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia Zeituna Paulo Marindze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única da sócia Zeituna Paulo Marindze.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, em quanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2017.  
– O Técnico, *Illegível*.

## Honigod – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915812, uma entidade denominada Honigod- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial:

Guilherme Pestana Godinho, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, com o Passaporte n.º M348884, emitido aos 22 de Outubro de 2012, pelo Serviço de Migração de Maputo constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Honigod-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 833, edifício Platinum, 23.º andar, apartamento A, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: consultoria, assessoria e prestação de serviços comerciais e de apoio à gestão de negócio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3. 000, 00 MT (três mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Guilherme Pestana Godinho.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

##### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

##### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e representação

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

##### ARTIGO OITAVO

##### Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

##### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Outubro de 2017.  
– O Técnico, *Illegível*.



## Ngoma Art & Performance Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918358, uma entidade denominada Ngoma Art & Performance Center, Limitada.

Entre:

Khataza Carlos Malate, casada, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100257465B, de trinta de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Yanda Tatiana Lichuge Sumbana, solteira, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101813948C, de vinte e um de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ngoma Art & Performance Center, Limitada com sede na Avenida Mao-Tsé-Tung, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aulas de dança, pintura, canto e todos tipos de arte nacional e internacional;
- b) Promoção da cultura africana em várias vertentes;
- c) *Workshops* relacionados com acções sociais, artes, sociedade, e todos tipos de arte;
- d) Organização de eventos de orientação social e económica;
- e) Organização de trabalhos voluntários;
- f) Gravação audiovisual de música e dança e tudo que não seja proibida pela lei;
- g) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- h) Venda e revenda de roupas de dança e artigos de arte, pintura, escultura, e de qualquer tipo de decoração;
- i) Comercialização, importação e exportação de roupas de dança e produtos de arte, pintura, escultura, e de qualquer tipo de decoração.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais equivalente a duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais o equivalente a 50% do capital social subscrita pela sócia Yanda Tatiana Lichuge Sumbana;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais o equivalente a 50% do capital social subscrita pela sócia Khataza Carlos Malate.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação na alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Yanda Tatiana Lichuge Sumbana e Khataza Carlos Malate que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2017.  
– O Técnico, *Illegível*.

## **Clínica Dentária Unilúrio - Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob número 100805154, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clínica Dentária Unilúrio - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Ali Moussa, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador de DIRE n.º 11LB00012550S, emitido aos 26 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro de Muhavire-cidade de Nampula. Celebra o presente contrato da sociedade com base nos artigos seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Clínica Dentária Unilúrio - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede na Avenida de Trabalho, EN1, Unilúrio/Faina – Nampula, podendo Abrir consultórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo na Conservatória da Entidades Legais.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade médica ambulatoria de medicina dentária;
- b) Confecção de próteses dentárias;
- c) Confecção de aparelhos ortofónicos;
- d) Tratamentos cirúrgico (bucal maxilo – facial);
- e) Tratamento endodónticos;
- f) Confecção de Coroas dentárias;
- g) A clínica poderá prestar outros serviços além dos mencionados acima;
- h) Venda de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar – se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Moussa.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Ali Moussa que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de

actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Direitos especiais do sócio)**

O sócio tem como direito especial, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano. Devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Do lucro apurado em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

#### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

#### **(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou de qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Nampula, 7 de Julho de 2017.  
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## Mobile Custom Creative - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100662701, uma entidade denominada Mobile Custom Creative - Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Américo Chimusse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE34521, emitido em 14 de Julho de 2014, pelo Serviço Migratório da Cidade de Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal limitada, denominada Mobile Custom Creative - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes do artigo 90 do Código Comercial Moçambicano, Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mobile Custom Creative-Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 03007, por tempo indeterminado,

podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, venda de material de escritório, escolar e consumíveis, impressão e personalização de artigos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio correspondente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contracção de empréstimo(s);

d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;

e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em MT a 1.000.000,00 (um milhão de metcais);

f) E outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade ou para a manutenção desta sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral ou por sua deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 19 de Outubro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

**Preço — 147,00MT**